



MPC-ES comemora 11 anos de atuação

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) completou no dia 9 de março, 11 anos de atuação no controle externo, na fiscalização e no combate à má-gestão dos recursos públicos nos municípios capixabas e no Estado do Espírito Santo. A data se refere à instalação do MPC-ES, em 2010, com a posse dos procuradores de Contas aprovados em concurso público.

No último ano, o órgão ministerial passou por um processo de adaptação devido à pandemia da Covid-19, quando todos os servidores, membros e estagiários passaram a trabalhar de maneira remota.

O procurador-geral, Luis Henrique Anastácio da Silva, avalia que o MPC-ES conseguiu manter a atuação fiscalizatória de forma firme atuando em regime de teletrabalho, assim como o atendimento das demandas da sociedade capixaba.

O Ministério Público de Contas tem como principais atribuições: representar contra irregularidades no uso de recursos públicos, emitir pareceres escritos em todos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), interpor recursos e requerer revisões de decisões da Corte de Contas, além de comparecer às sessões de julgamento do Tribunal de Contas.

Para celebrar mais um ano de atuação para melhorar a gestão pública, os servidores que atuam há mais tempo em cada setor no MPC-ES deram os seus depoimentos sobre os motivos pelos quais se orgulham de atuar no órgão ministerial.



11 anos

“Parabéns ao Ministério Público de Contas do Espírito Santo pelos seus 11 anos. Celebrar o Ministério Público de Contas é celebrar os valores da justiça, da ordem, da honestidade e da moralidade. É uma honra fazer parte desta equipe!”

GUSTAVO COUTINHO PINTO,
chefe de gabinete da 1ª Procuradoria de Contas e da Procuradoria-Geral de Contas

“Parabenizo o MPC-ES pelos seus 11 anos de serviço, de uma bela trajetória institucional marcada pela seriedade e competência. O que me dá mais orgulho em fazer parte da equipe do MPC-ES é a atuação do órgão no combate à má gestão dos recursos públicos, com independência e diálogo, contribuindo de maneira eficaz na solução dos problemas que mais afligem a sociedade capixaba.”

GIOVANA MOREIRA CAMATA GOBBI, chefe de gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

“Parabéns ao MPC-ES pelos 11 anos de independência funcional. A convicção inabalável de que todas as dificuldades suportadas ao longo dos anos não foram capazes de apagar o brilho no olhar daqueles que, apesar dos incontáveis reveses, fizeram de suas vidas um exemplo de lealdade e respeito incondicionais ao interesse público do povo capixaba.”

WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA,
chefe de gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

“Tenho orgulho de fazer parte de uma instituição séria e comprometida, que realiza um trabalho de excelência. Sinto uma gratidão imensa pela oportunidade de conviver com profissionais que me inspiram a ser melhor a cada dia no Ministério Público de Contas.”

KARLA NICCO DE FREITAS,
Secretária-geral do MPC-ES

Polícia Civil tem até final de 2021 para nomear concursados e dispensar aposentados voluntários

Por reconhecer que as tarefas atribuídas aos policiais civis aposentados que prestam serviço voluntário remunerado devem ser realizadas por servidores públicos efetivos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) julgou procedente uma representação do Ministério Público de Contas (MPC) e negou aplicação a dispositivo da Lei Complementar Estadual 850/2017 que instituiu esse serviço aos policiais inativos. No entanto, estabeleceu prazo até o final do exercício de 2021 para que a Polícia Civil regularize a situação, com a realização de concurso público, nomeação e posse de novos servidores.

Conforme apontado pelo MPC, além de afrontar a exigência constitucional de concurso público, a designação de policiais aposentados para prestar serviço voluntário remunerado também configurou desacato à Lei Federal 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, uma vez que havia previsão de remuneração fixa, como férias remuneradas com adicional de um terço e 13º salário, o que descaracteriza a hipótese desse tipo de serviço.

Entre as tarefas que os policiais

civis aposentados podiam realizar estavam o registro de ocorrências policiais e a recepção, atendimento e controle de acesso de pessoas, as quais também compõem o rol de atividades do agente de polícia, segundo o voto do relator da Representação 9808/2018, conselheiro Rodrigo Coelho.

Para o relator, “fica evidente o caráter de não complementariedade das tarefas atribuídas aos policiais aposentados”, pois elas devem ser realizadas por servidores públicos efetivos.

Apesar de reconhecer as irregularidades apontadas pelo MPC, o relator e os demais conselheiros do TCE-ES optaram por modular os efeitos da decisão, já que o reconhecimento da inconstitucionalidade de trecho da Lei Complementar Estadual 850/2017 deveria ensejar a negativa da sua aplicação desde a edição e, por consequência, a dispensa imediata dos policiais civis aposentados que atuam como voluntários remunerados.

Em vez disso, os conselheiros decidiram manter a validade de todos os atos praticados pelos voluntários até o final deste ano e determinar à Polícia Civil que utilize esse prazo para regu-

larizar a situação, com a nomeação e posse de servidores concursados, alegando que a medida visa evitar prejuízo à população e garantir a manutenção de serviços essenciais. A decisão foi tomada pelo Plenário do TCE-ES, na sessão do dia 28 de janeiro.

Histórico — No parecer emitido nesta representação, o MPC acompanhou a manifestação da área técnica do TCE-ES e destacou que a partir da edição da Lei Complementar Estadual 850/2017, que criou o Serviço Voluntário de Interesse Policial (SVIP) no Espírito Santo, mais de 40 policiais civis aposentados foram convocados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (Sesp) para o exercício de tarefas de natureza eminentemente técnico-administrativa na Polícia Civil.

O objetivo da Sesp seria tentar minimizar os efeitos da carência de peritos criminais na Polícia Civil, mas os convocados eram compostos não apenas de peritos, mas também de investigadores, escrivães e agentes. Enquanto isso, as vagas de peritos oficiais criminais continuaram sem preenchimento por meio de concurso público.



Foto: Divulgação/ Polícia Civil

TCE-ES reconheceu ilegalidade apontada pelo MPC na designação de inativos para realizarem tarefas de servidores efetivos

Prefeitura de Fundão tem cinco dias para disponibilizar todas as compras e contratos para enfrentar a pandemia

Em medida cautelar concedida em representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) determinou à Prefeitura de Fundão que disponibilize, no prazo de até cinco dias úteis, todas as contratações e aquisições realizadas pelo município em razão da situação de emergência gerada pela pandemia da Covid-19 na página específica do portal da transparência, já devidamente implantada. A decisão prevê multa no valor de R\$ 5 mil ao prefeito do município em caso de descumprimento da medida.

Conforme apontado pelo MPC na

representação e verificado pela área técnica do TCE-ES, há deficiências na estruturação da página destinada pela prefeitura à publicação dos atos e contratos relacionados à pandemia, sendo que não foram cumpridos diversos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) exigidos pela Lei 13.979/2020 para as contratações firmadas sem licitação para o enfrentamento da Covid-19.

Em seu voto, o relator do caso, conselheiro Sérgio Aboudib, destacou que a página criada pelo município apresenta as seguintes infrações à legislação: não dispõe de ferramenta de pesquisa de conteúdo; não possibilita a

gravação de relatórios; não possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; não garante a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; e não se encontra permanentemente atualizada.

Com isso, diante da omissão na publicação das informações exigidas pela legislação em sítio oficial específico, o relator acatou o pedido do MPC-ES e concedeu medida cautelar para determinar à prefeitura que disponibilize os dados no prazo de cinco dias úteis, sob pena da aplicação de multa diária no valor de R\$ 5 mil ao prefeito de Fundão, Joilson Rocha Nunes.

Ex-prefeito de Aracruz terá de pagar multa por atrasos no envio do Relatório de Gestão Fiscal entre 2017 e 2019

Por atrasar o envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do município de Aracruz por seis vezes entre 2017 e 2019, o ex-prefeito da cidade Jones Cavaglieri foi condenado a pagar multa no valor de R\$ 3 mil, em representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC). A decisão foi tomada pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES).

Conforme verificado no sistema

LRFWeb, do primeiro quadrimestre de 2017 até o segundo quadrimestre de 2019, o então prefeito de Aracruz encaminhou o relatório com atraso por seis vezes e cumpriu o prazo apenas duas vezes nesse período.

Na representação, o MPC pedia a aplicação de multa pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que obriga o gestor público a divulgar o RGF a cada quatro meses,

com amplo acesso ao público, em até trinta dias após o encerramento do período. O valor proposto pelo órgão ministerial e pelo corpo técnico do TCE-ES era de 30% dos vencimentos anuais do prefeito, conforme valor estabelecido no artigo 5º da Lei 10.028/2000, que seria equivalente a mais de R\$ 64 mil.

O relator do caso, conselheiro Sérgio Aboudib, divergiu parcialmente desse entendimento e decidiu pela aplicação de multa com base na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE-ES, no valor de R\$ 3 mil, pois entendeu que houve somente o descumprimento do prazo para encaminhamento do RGF aos órgãos de controle, o qual não está estabelecido em lei. Ele considerou que o ex-prefeito descumpriu o artigo 5º da Instrução Normativa 44/2018, que estabelece o envio do RGF, via sistema LRFWeb, em até 35 dias após o encerramento do período correspondente.



Foto ilustrativa/ Freepik

Presidente da CPL e secretário de Aracruz em 2013 terão de pagar multa de R\$ 3,5 mil por irregularidades em licitações

O Ministério Público de Contas (MPC) teve recurso acatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que condenou o presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e o secretário de Obras e Infraestrutura de Aracruz no exercício de 2013 a pagarem multa individual no valor de R\$ 3,5 mil, em razão de irregularidades em licitações para contratar empresas para prestar serviços relacionados a projetos de infraestrutura urbana e iluminação pública.

No recurso, o MPC pedia a reforma da decisão do TCE-ES que julgou improcedente denúncia apontando diversas irregularidades nas concorrências públicas 03/2013 e 04/2013 da Prefeitura de Aracruz, cujos objetos eram, respectivamente, a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de infraestrutura urbana e a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e melhoramento da iluminação pública do município.

O relator do recurso, conselheiro Carlos Ranna, reconheceu a ocorrência do total de sete irregularidades, sendo cinco delas na concorrência pública para elaboração de projetos de



Uma das licitações com irregularidades era para serviços de iluminação pública

infraestrutura: exigência de capacidade técnico-operacional para objeto de baixa complexidade técnica e de atestados referentes a serviços sem relevância; ausência de critérios objetivos para a pontuação técnica; visita técnica obrigatória; exigência da apresentação antecipada da garantia de proposta; e ausência de projeto básico.

Já em relação à licitação para serviços de iluminação pública houve o reconhecimento de duas irregularidades: obscuridade no edital quanto ao momento de apresentação de ensaios técnicos e ausência de projeto básico. O relator divergiu do MPC ape-

nas quanto à exigência de quantidades mínimas em atestados sem justificativa, ato que ele considerou regular com ressalva.

Ao analisar o recurso, os conselheiros do Tribunal de Contas acompanharam o voto do relator e acatarem quase totalmente o Pedido de Reexame 2989/2019, interposto pelo MPC, condenando o então presidente da CPL, Idelblandes Zamperlini, e o então secretário de Obras e Infraestrutura de Aracruz, João Cleber Bianchi, a pagar multa no valor de R\$ 3,5 mil cada pela prática das infrações detalhadas.

TCE-ES recomenda rejeição das contas de 2018 de João Neiva

Em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), o Tribunal de Contas (TCE-ES) emitiu parecer prévio recomendando a rejeição das contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura de João Neiva, sob a responsabilidade do então prefeito, Otávio Abreu Xavier, em razão de quatro irregularidades.

A Primeira Câmara do TCE-ES manteve as seguintes irregularidades: abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente, contabilização indevida de todas as recei-

tas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários, ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados e apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas.

Em relação à abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficientes, o relator, conselheiro Carlos Ranna, manteve a infração, uma vez que o resultado financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior também não demonstrou saldo positivo para cobrir os créditos abertos, o que evidenciou a fragilidade dos controles

por fonte de recurso no município.

Também foi constatado que o Poder Executivo de João Neiva encerrou o exercício de 2018 com déficit financeiro nas fontes, após a verificação da fonte de recursos ordinários, que não possuía saldo suficiente para a cobertura do déficit.

Além disso, a 1ª Câmara do TCE-ES emitiu recomendação ao gestor quanto à correta identificação dos bens patrimoniais do município e determinou o encaminhamento dos arquivos contendo todas as informações requeridas pela área técnica.

MPC pede que ex-presidente do IPAJM devolva R\$ 120,7 mil por locação de imóvel por valor superior ao avaliado

Foto: Divulgação/IPAJM



Além do ressarcimento de R\$ 120.711,32, recurso do MPC pede a aplicação de multa a responsáveis por irregularidades no IPAJM

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso em que pede ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a condenação do presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM) entre 2008 e 2011 ao ressarcimento do valor de R\$ 120.711,32 e ao pagamento de multa proporcional ao dano causado pela realização de despesa com a locação de imóvel por valor superior ao avaliado.

O órgão ministerial também pede a aplicação de multa a três responsáveis: a ele e ao presidente do IPAJM no período de 2011 e 2014 devido às irregularidades de gestão ineficiente do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), passivo atuarial subestimado e liquidação irregular de despesas com a prestação de serviços de consultoria atuarial; e ao fiscal do contrato de consultoria em razão da última irregularidade citada.

No acórdão recorrido, o TCE-ES considerou regulares com ressalva os atos relativos à gestão ineficiente do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com dados cadastrais inconsistentes, incompatíveis e desatualizados;

ao passivo atuarial subestimado, distorcendo as demonstrações contábeis e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do governo do Estado; e à liquidação irregular de despesas com a prestação de serviços de consultoria. Já a irregularidade referente à contratação de despesas com locação de imóvel por valor superfaturado foi afastada pela Corte de Contas.

Gestão ineficiente — No recurso, o MPC destaca a gestão atuarial ineficiente, o que prejudicou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Embora essa irregularidade tenha sido reconhecida pelo TCE-ES, não foi aplicada multa aos responsáveis, José Elias do Nascimento Marçal (presidente do IPAJM de 2008 e 2011) e Osvaldo Hulle (presidente do Instituto de 2011 e 2014).

Conforme constatado pela área técnica do TCE-ES, o IPAJM não tem praticado uma gestão atuarial eficiente e eficaz do regime próprio de previdência, uma vez que o instituto, entre outras coisas, não promoveu uma gestão suportada em plano de ação que contemplasse o gerenciamento dos riscos atuariais e não implementou as ações necessárias para a construção

de uma base de dados única de todos os segurados do ES-Previdência.

Por esse motivo, o MPC defende que a ineficiente gestão atuarial do RPPS não pode ser considerada uma mera irregularidade formal, visto que o caso se trata de “ato de gestão inepto e desidioso”, o que “impossibilita a evidenciação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, mormente pela ausência de fidedignidade, confiabilidade e atualização dos dados cadastrais do instituto”.

Locação de imóvel — Embora o TCE-ES tenha afastado a infração relativa à despesa com locação de imóvel no valor superior ao praticado pelo mercado, o MPC requer que o valor do dano, R\$ 120.711,32, seja restituído aos cofres públicos pelo ex-presidente do IPAJM, José Elias do Nascimento Marçal, que também deve pagar multa proporcional ao dano.

Por esses motivos, o MPC pede a reforma do Acórdão 1312/2020, emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas, para que os atos de Marçal sejam julgados irregulares e que condene os dois ex-presidentes e o fiscal do contrato ao pagamento de multa pelas irregularidades cometidas.

MPC pede que TCE-ES reconheça a gravidade da ausência de estruturação do controle interno em Divino de São Lourenço

O Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em recurso no qual pede que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reforme o parecer prévio que recomendou a rejeição das contas de 2017 da Prefeitura de Divino São Lourenço, mas não considerou como irregularidade grave a ausência do relatório e parecer conclusivo do controle interno.

No recurso, o MPC defende que a inexistência de um sistema de controle interno implementado no município ou de servidores habilitados a emitir parecer sobre as respectivas demonstrações contábeis é uma irregularidade grave, a qual dispensa a ocorrência de dano ao erário para ser caracterizada. Essa posição também foi defendida no parecer-vista emitido pelo MPC no processo original, no qual alertou sobre a ilegalidade da falta da instituição e manutenção do sistema de controle interno nos municípios capixabas.

O órgão ministerial ressalta que ficou evidenciado nas contas de 2017 de Divino de São Lourenço o “total desmazelo e negligência do gestor municipal em aparelhar o controle interno”, uma vez que a controladoria sequer teve condições de elaborar um Plano Anual de Auditoria Interna no exercício citado, por falta de equipe técnica.

Outras irregularidades — As se-

guintes irregularidades foram mantidas no parecer prévio: déficit financeiro em diversas fontes de recursos, inconsistência do resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis e inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira.

Nele, o TCE-ES também determinou ao atual gestor que adeque o sistema de contabilidade do município, para que a inconformidade constatada na prestação de contas de 2017 não se repita; e recomendou que encaminhe o termo de verificação das disponibilidades consolidado de acordo com a regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento das contas, bem como que se atente ao saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do exercício anterior, que deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial.

Devido à omissão do então prefeito de Divino de São Lourenço, Elear do Aparício Costa Brasil, na estruturação do sistema de controle interno do município, o MPC pede a reforma do parecer prévio para considerar a irregularidade como grave e, por consequência, manter a recomendação à Câmara Municipal pela rejeição das contas de 2017 da prefeitura.

MPC pede que análise das contas de 2019 do Banestes Seguros seja refeita por ausência de documentos obrigatórios

Em razão da análise incompleta da Prestação de Contas Anual (PCA) de 2019 do Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes) Seguros S.A. realizada pela área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), decorrente da ausência do envio de documentos obrigatórios por parte da seguradora, o Ministério Público de Contas (MPC) pede a reabertura do processo, para que haja complementação dos documentos e nova análise por parte do corpo técnico da Corte de Contas.

Embora o envio dos documentos referentes à PCA de 2019 do Banestes Seguros S.A. tenha ocorrido após o prazo estabelecido, a equipe técnica do TCE-ES opinou pela regularidade das contas da seguradora e para que não seja aplicada multa pela omissão. Para que haja uma análise completa das contas, o MPC considera imprescindível o encaminhamento da documentação ausente.

Por causa das falhas verificadas, o órgão ministerial se manifestou pela reabertura da instrução processual e para que a área técnica do TCE-ES analise as incoerências constatadas no Relatório Circunstanciado sobre Adequação de Procedimentos Contábeis, no Relatório de Recomendações para Aprimoramento de Controles Internos e no parecer do Conselho de Administração, assim como as inconsistências das datas nos documentos da Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Da mesma forma, requer a notificação da seguradora para que complemente os documentos e, em seguida, que a área técnica do TCE-ES refaça a análise seguindo os pontos destacados na manifestação. Somente após a análise técnica, os autos devem retornar ao MPC para nova manifestação.



Foto ilustrativa/ Freepik

MPC pede a rejeição das contas de 2018 da Prefeitura de São Domingos do Norte devido a irregularidades graves

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual pede que seja recomendada a rejeição das contas de 2018 da Prefeitura de São Domingos do Norte, em razão da abertura de créditos adicionais especiais e suplementares sem autorização legal e da apresentação de discrepância dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos.

No recurso, o órgão ministerial pede ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) que reconheça a gravidade das irregularidades mencionadas e que reforme o parecer prévio que recomendou à Câmara de São Domingos do Norte a aprovação com ressalva das contas de 2018 do então prefeito, Pedro Amarildo Dalmonte.

Embora tenha reconhecido a ocorrência da abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 434.377,74 sem autorização por legislação específica e da abertura de créditos adicionais suplementares em

montante superior ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 16.832.647,95, em expresso desrespeito à Constituição Federal e à legislação contábil e financeira, o parecer prévio emitido pelo TCE-ES considerou as irregularidades em questão formais “porque, supostamente, não repercutiram nas contas do município”.

O MPC discorda dessa fundamentação, pois entende não haver elementos para minimizar os efeitos das infrações cometidas, que configuram grave violação à norma constitucional e legal.

Acerca das discrepâncias apontadas nos recursos recebidos pela prefeitura a título de royalties, o recurso ressalta se tratar de “divergência grave

que carrega fortes indícios de desvio de finalidade na aplicação dos aludidos recursos”. Por isso, o MPC considera que a infração não é mero descontrole, como entendeu o TCE-ES, “mas omissão grave no cumprimento de normas de finanças públicas voltadas à garantia da vinculação da aplicação dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, bem assim à transparência e controle no seu emprego”.

Por considerar que o então prefeito praticou graves violações à legislação, o MPC pede a rejeição das contas de 2018 da prefeitura e a manutenção das determinações e recomendações previstas no parecer prévio.



Recurso: MPC pede que servidores da Câmara de Anchieta devolvam recursos recebidos em diárias sem justificativas

Em razão do recebimento de diárias sem a comprovação da realização das viagens, cursos e eventos relacionados, o Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual pede ao TCE-ES a condenação de quatro servidores da Câmara de Anchieta à devolução de mais de R\$ 24 mil, em valores atualizados, e ao pagamento de multa proporcional ao dano causado pelo ato irregular.

O recurso ministerial também pede a reforma do acórdão proferido no Processo 4407/2013 para que os responsáveis sejam condenados ao pagamento de multa individual, fiquem impedidos de exercer cargo em comis-

são ou função de confiança pelo prazo de até cinco anos e sejam proibidos de firmar contrato com o Poder Público estadual ou municipal por cinco anos.

No acórdão recorrido, a responsabilidade dos responsáveis pela liquidação irregular e inobservância aos princípios públicos da Administração foi afastada. O órgão ministerial defende que a responsabilidade pela prestação de contas dos recursos recebidos não é exclusiva dos gestores do Legislativo municipal, mas, principalmente, do servidor receptor da quantia, o qual tem o dever de demonstrar a aplicação da verba na finalidade para a qual foi concedida.

Diante da prática de despesa anti-econômica, resultando em prejuízo injustificado aos cofres municipais, o MPC pede a reforma do Acórdão 1449/2020 e que o TCE-ES condene os servidores da Câmara de Anchieta Daiane Simões Nunes, Bruno Estéfano Teixeira, Luiz Felipe Martins Teixeira e Rejane Carlos Santana Gama a devolverem, juntos, o valor equivalente a 6.625,78 VRTE (R\$ 24.156,93 em valores atualizados), a pagarem multa proporcional ao dano e multa individual.

Além disso, o MPC pede a aplicação das demais penalidades já mencionadas aos servidores.

TCE-ES considera ilegal conceder revisão geral anual ou recomposição nos últimos 180 dias de mandato

A concessão de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, nos 180 dias anteriores ao término do mandato viola dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esse foi o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) ao responder consulta formulada pelo prefeito de Santa Leopoldina sobre a possibilidade de recomposição salarial durante o período da pandemia.

A resposta também esclarece sobre a ilegalidade da concessão de revisão ou recomposição da remuneração de agentes públicos durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar 173/2020, a qual alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A consulta foi respondida nos termos do voto-vista do conselheiro Rodrigo Chamoun, presidente do TCE-ES, o qual foi encampado pelo relator, conselheiro Domingos Taufner, e diverge do parecer do Ministério Público

de Contas (MPC) em relação à concessão de revisão geral anual em períodos regulares. O órgão ministerial defendeu que “é possível a concessão de revisão geral anual que vise recompor o poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos nos limites da variação da inflação dentro dos 180 dias que antecedem as eleições, em circunstâncias ordinárias, mas não durante a pandemia”.

Já os conselheiros decidiram que “a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual de correção monetária acumulado em período anterior, publicada nos 180 dias anteriores ao término do mandato, mesmo que preveja parcelas a serem posteriormente implementadas, viola a vedação legal contida no inciso II do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Assim como defendido no parecer ministerial, os conselheiros esclareceram que é nulo e constitui crime contra as finanças públicas ato que conceda

revisão geral anual ou qualquer tipo de recomposição remuneratória até 31 de dezembro de 2021 ou durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, conforme previsto na Lei Complementar 173/2020.

O Plenário também acrescentou à resposta que “mesmo fora dos períodos de vedação, anteriormente indicados, a expedição de ato constitutivo de direito do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 37, XIII, e artigo 169, §1º, da Constituição Federal e o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo, em observância aos incisos e parágrafos do artigo 21 da LRF”.

Outro item foi acrescentado pelo relator da consulta e faz um alerta aos gestores a respeito do prazo restritivo para reajustes previsto na Lei Eleitoral 9.504/1997 e que se inicia, em regra, antes do prazo ainda mais restritivo da LRF.



CNPGC elege nova presidência e conselho fiscal

A procuradora-geral do MPC de Santa Catarina, Cibelly Farias, foi eleita presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) no dia 22 de fevereiro. Ela tomará posse juntamente com a nova diretoria do CNPGC em março, para mandato com duração de um ano.

Entre os principais desafios da nova gestão está a defesa dos princípios e prerrogativas do MPC no Brasil. “Sabemos que 2021 será um ano tão ou mais difícil que 2020, mas estamos preparados para enfrentar esse desafio. É um ano de mudanças para toda a sociedade”, declarou Cibelly Farias.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc_es